



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
Rod. Josmar Chaves Pinto, km 02, - Bairro Jardim Marco Zero  
Macapá-AP, CEP 68903-419

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23872.004066/2024-91

## SUMÁRIO

[DA DEFINIÇÃO DO OBJETO](#)

[DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO](#)

[DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO](#)

[DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO](#)

[DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO](#)

[DO TERMO CONTRATUAL](#)

[DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO](#)

[DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO](#)

[DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO](#)

[DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR](#)

[DA INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO](#)

[DA DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES](#)

[DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)

[DAS GARANTIAS de prestação de serviço](#)

[DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA](#)

[DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE CONTRATUAL](#)

[DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

[DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS](#)

[DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA](#)

[DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS \(LGPD\)](#)

[DA MATRIZ DE RISCOS](#)

[DO FORO](#)

[DOS ANEXOS](#)

### 1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Trata-se da contratação direta da empresa **Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.965.546/0001-09, para fornecimento de energia elétrica para o Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (HU-UNIFAP), por dispensa de licitação, conforme Inciso X, do Art. 79, do

Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (RLCE 2.0) e Inciso X, Art. 29, da Lei 13.303, de junho de 2016, cujo objeto está descrito na Tabela 01 e seu detalhamento na Tabela 02.

### Lei Federal 13.303, de junho de 2016

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...)

X - na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público.

### RLCE 2.0

Art. 79. É dispensável a realização de licitação nas seguintes situações:

(...)

X - na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público;

**Tabela 1 - Objeto do Contrato**

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	PRAZO (MESES)
01	4120	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE REGULADO DE CONTRATAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL 1.00, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021 - GRUPO A (TENSÃO: 13.800Vca / DEMANDA CONTRATADA: 1.100kW / QUANTIDADE MENSAL DE ENERGIA ESTIMADA NO HORÁRIO DA PONTA: 110.000 kWh / QUANTIDADE MENSAL DE ENERGIA ESTIMADA NO HORÁRIO FORA DA PONTA: 960.000 kWh / ENERGIA MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE).	12

1.2. O prazo de vigência dos contratos será 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, findo esse prazo, considerar-se-á automática e sucessivamente prorrogado por iguais períodos desde que as partes não expressem manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência. No caso de renovação automática do contrato, os valores de demanda a serem considerados no novo período, serão os vigentes quando do término do prazo anteriormente estabelecido.

1.3. O fornecimento deverá ser realizado no endereço da CONTRATANTE, que está localizado na Rod. Josmar Chaves Pinto, km 02, Bairro Jardim Marco Zero, Macapá-AP, CEP 68903-419.

1.4. Trata-se de **contratação de serviço comum** sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/2021, que se refere a "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado";

1.5. Integram este Termo de Referência os seguintes documentos:

I - **Anexo I:** CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA REGULADA - CCER (SEI nº 39750027);

II - **Anexo II:** CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD (SEI nº 39750009);

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

### 2.1. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, **se enquadra como serviço comum** e será realizada por dispensa de licitação, conforme Inciso X, do Art. 79 do RLCE 2.0 e Inciso X, Art. 29, da Lei 13.303, de junho de 2016;

2.1.2. A necessidade de celebração dos contratos de uso do sistema de distribuição e compra de energia elétrica regulada está amparada no art 127 da Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021;

**Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021**

Art. 127. A distribuidora deve celebrar com o consumidor responsável por unidade consumidora do grupo A e demais usuários, com exceção das unidades consumidoras do Grupo B, os seguintes contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD; e

II - Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, caso aplicável.

2.1.3. Os **serviços contratados serão prestados de forma continuada** nos termos do art. 15 da IN 05 SEGES/MP 05/2017 e do art. 149, I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE - 2022), tendo em vista que os serviços prestados, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas da instituição, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

2.1.4. Por se tratar de contratação de serviços continuados, declara-se a inaplicabilidade de elaboração de Projeto Executivo.

2.1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

2.1.6. A opção pela cláusula de vigência com renovação automática se justifica pela economicidade processual, pela celeridade da contratação, considerando o alto custo de um processo e o ganho de tempo com um único processo de contratação, por um tempo mais prolongado e a certeza destas contratações, essenciais e imprescindíveis, em conformidade com a Orientação Normativa nº 36/AGU, de 13 de dezembro de 2011, bem com o disposto no Parágrafo único do Art. 148 do RLCE 2.0, que diz:

“Parágrafo único. É admitido prazo de vigência indeterminado nos contratos em que a Ebserh seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, dentre outros, assim como de serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.”

**2.2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

2.2.1. O Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (HU-UNIFAP) tem como missão institucional, prestar assistência gratuita, humanizada e qualificada aos pacientes, integrando ensino de excelência universitária, pesquisa, extensão e inovação, contribuindo na formação de profissionais para o Sistema Único de Saúde (SUS). Assim, para o desenvolvimento das atividades assistenciais do HU-UNIFAP, em atendimento de sua função social de assistência à saúde, é indispensável que haja o fornecimento de energia elétrica de modo contínuo para o pleno funcionamento do Hospital;

2.2.2. O prazo de vigência dos contratos será 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, findo esse prazo, considerar-se-á automática e sucessivamente prorrogado por iguais períodos desde que as partes não expressem manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência. No caso de renovação automática do contrato, os valores de demanda a serem considerados no novo período, serão os vigentes quando do término do prazo anteriormente estabelecido.

**2.3. DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO:**

2.3.1. A contratação visa atender os seguintes objetivos:

I - Suprir a necessidade de energia elétrica;

II - Prover segurança energética para o desenvolvimento das atividades do hospital;

III - Garantir condições para o pleno funcionamento do hospital em atendimento da sua função social;

**2.4. DO REFERENCIAL LEGAL E NORMATIVO:**

I - Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh (RLCE 2.0);

- II - Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016;
- III - Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- IV - Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- V - Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- VI - Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas atualizações;
- VII - Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 26 de abril de 2018 (IN SEGES/MPDG n.º 3/2018);
- VIII - Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010;
- IX - Resolução da Diretoria Colegiada nº 50/2002 -Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- X - Resolução da Diretoria Colegiada nº 63/2011 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
- XI - Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 6ª ed. Brasil. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União;
- XII - Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021;

### 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Trata-se da contratação direta da empresa **Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA)** para fornecimento de energia elétrica no ambiente regulado para o Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (HU-UNIFAP), por dispensa de licitação, conforme Inciso X, do Art. 79, do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (RLCE 2.0) e Inciso X, Art. 29, da Lei 13.303, de junho de 2016, cujo objeto está descrito na Tabela 01 e seu detalhamento na Tabela 02.

3.2. Para atendimento da Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000, será celebrado 02 (dois) contratos, sendo eles:

- I - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD; e
- II - Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, caso aplicável;

3.2.1. As condições e critérios técnicos dos contratos de CCER e CUSD estão definidos nos ANEXO I (SEI nº 39750027) e ANEXO II (SEI nº 39750009);

### 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Deverá apresentar **Declaração** em atendimento a **Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh**, informando que o fornecedor a ser contratado não se encontra em condição de impedimento nos termos da referida norma;

4.2. Deverá apresentar **Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos**, conforme exigências dos subitens [\[subitem 4.2.1\]](#), [\[subitem 4.2.2\]](#) e [\[subitem 4.2.3\]](#);

4.2.1. O fornecedor a ser contratado não pode incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 69 do RLCE 2.0, descritas a seguir:

4.2.1.1. Suspensa no âmbito da Rede Ebserh;

4.2.1.2. Declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.2.1.3. Impedida de licitar e de contratar com a União;

4.2.1.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.2.1.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.2.1.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.1.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.1.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

4.2.1.9. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

- 4.2.1.10. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.
- 4.2.2. Aplica-se ainda a vedação a:
- 4.2.2.1. À contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;
- 4.2.2.2. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses;
- 4.2.2.3. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- I - Integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
  - II - Empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
  - III - Autoridade do Ministério da Educação;
  - IV - Autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;
- 4.2.3. O fornecedor a ser contratado não poderá ter pendência junto aos sistemas:
- 4.2.3.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 4.2.3.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.2.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- 4.2.3.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade–
- 4.2.3.5. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.
- 4.3. A demonstração da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e operacional está verificada por meio do Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 01/2021-ANEEL (SEI nº 28499043). Importante observar que a fiscalização de tais habilitações é atribuição do poder concedente - Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), conforme Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

***Lei Federal nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995***

*Art. 29. Incumbe ao poder concedente:*

*I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;*

*II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;*

*III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;*

*IV - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;*

*V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;*

*VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;*

*VII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;*

*VIII - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;*

*IX - declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;*

*X - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;*

*XI - incentivar a competitividade; e*

XII - estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

**Art. 30. No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.**

*Parágrafo único. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários.*

**Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996**

*Art. 3º Além das atribuições previstas nos incisos II, III, V, VI, VII, X, XI e XII do art. 29 e art. 30 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, de outras incumbências expressamente previstas em lei e observado o disposto no § 1o, compete à ANEEL:*

(...)

*IV - gerir os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica, de concessão de uso de bem público, bem como fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões, as permissões e a prestação dos serviços de energia elétrica;*

(...)

*XIX - regular o serviço concedido, permitido e autorizado e fiscalizar permanentemente sua prestação.*

## 5. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. A presente contratação adotará como regime de execução por preço global. O fornecimento será contínuo, respeitadas as condições estabelecidas nos ANEXO I (SEI nº 39750027) e ANEXO II (SEI nº 39750009), e com início na assinatura de contrato.

## 6. DO TERMO CONTRATUAL

### 6.1. DA VIGÊNCIA

6.1.1. O prazo de vigência dos contratos será 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, findo esse prazo, considerar-se-á automática e sucessivamente prorrogado por iguais períodos desde que as partes não expressem manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência. No caso de renovação automática do contrato, os valores de demanda a serem considerados no novo período, serão os vigentes quando do término do prazo anteriormente estabelecido.

6.1.2. O início da execução do contrato será firmado em data alinhada entre as partes, podendo iniciar imediatamente após a assinatura de todos os representantes da CONTRATADA e CONTRATANTE, se de interesse da Administração.

6.1.3. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, indicado no ato constitutivo da empresa;

6.1.4. No caso de ser assinado por procurador, o mesmo deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, procuração com poderes específicos para este fim, com firma reconhecida em cartório, em original ou cópia autenticada;

6.1.5. Como condição para assinatura do contrato, deverá manter as mesmas condições de habilitação;

### 6.2. DAS ALTERAÇÕES

6.2.1. Por acordo entre as partes, o contrato poderá ser alterado nos seguintes casos conforme art. 171. do RLCE:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelo art. 177 DO RLCE;

III - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

IV - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do

pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

### 6.3. **DA RESCISÃO**

6.3.1. Conforme Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, o contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, devidamente justificado pela autoridade competente e respeitado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa:

- I - de forma unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;
- II - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Ebserh e para a empresa contratada;
- III - por determinação judicial;

6.3.2. Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III - o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV - a prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- V - a inobservância da vedação ao nepotismo, nos termos do Decreto nº 7.203/2010;
- VI - a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente;

6.3.3. A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo;

6.3.4. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

6.3.5. A critério da Ebserh, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido acima poderá ser reduzido ou ampliado;

6.3.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o julgamento do processo administrativo, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação no Diário Oficial da União;

6.3.7. Caso a imediata solução de continuidade do contrato traga prejuízos à Ebserh, a comunicação citada no parágrafo anterior poderá prever que os efeitos da rescisão serão operados em data futura;

## 7. **DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

### 7.1. **DO MODELO DE EXECUÇÃO**

7.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por empregados públicos, gestores e fiscais e respectivos substitutos, designados pela Ebserh, com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente;

7.1.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do Art. 163 do RLCE;

7.1.3. Os representantes da CONTRATANTE deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e demais dispositivos infralegais aplicáveis, no que couber;

7.1.4. Serão adotados os seguintes mecanismos para comunicação, tratamento de demandas e das questões afetas ao ajuste: reuniões presenciais ou remotas (via MS Teams) de trabalho com o preposto, telefones, mensagens eletrônicas via e-mail e outras ferramentas, correspondências oficiais, mediante a adoção de critérios de razoabilidade para a definição dos meios que serão utilizados em cada situação, desde que seja respeitada a formalização devida;

7.1.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Art. 184 do RLCE;

7.1.6. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições, vícios redibitórios ou

outras ocorrências, bem como não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

7.1.7. A CONTRATADA, na data de assinatura do contrato, deverá indicar preposto para representá-la na execução contratual, com responsabilidade pela gestão operacional, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pelo relacionamento com o HU-UNIFAP nos assuntos relativos ao contrato;

7.1.8. Os meios de comunicação entre o representante da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA serão formais, ficando estabelecidos os seguintes canais de comunicação:

I - Para as tarefas rotineiras poderá ser utilizado o meio eletrônico;

II - Para os chamados emergências serão utilizadas as linhas telefônicas disponibilizadas pela CONTRATADA para essa finalidade;

7.1.9. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da CONTRATANTE, do Fiscal Técnico e do Fiscal Administrativo deverão ser solicitadas à Administração do CONTRATANTE para a adoção das medidas que se fizerem necessárias;

## 7.2. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, do atendimento das demandas e cumprimento da legislação pertinente, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, formalmente designados para tanto, na forma do art. 161 do RLCE;

7.2.2. Durante a execução do objeto, a equipe de fiscalização da CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer da CONTRATADA a correção de faltas, falhas e irregularidades constatadas;

7.2.3. A fiscalização da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências e inconformidades verificadas durante a execução contratual, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições, obrigações e cláusulas contratuais;

7.2.4. As atividades de fiscalização contratual serão exercidas por representantes formalmente designados pela CONTRATANTE, podendo haver indicação para os seguintes tipos de atividades:

I - **Gestão do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II - **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços ou fornecimento de bens estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado; e

III - **Fiscalização Administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos;

## 8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os critérios de medição e pagamento estão definidos no ANEXO I (SEI nº 39750027) e ANEXO II (SEI nº 39750009) e de maneira complementar, os itens que seguem;

### 8.2. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.2.1. A apuração, medição, avaliação e condução dos trâmites de pagamento dos serviços executados para o cumprimento do objeto proposto neste Termo de Referência e seus Anexos serão realizadas mensalmente;

8.2.2. O recebimento dos serviços será realizado em 02 (duas) etapas, denominadas recebimento provisório e recebimento definitivo das execuções;

8.2.3. Objeto do contrato será recebido, conforme formalização em termos específicos:

8.2.3.1. provisoriamente, pelo fiscal técnico do contrato, para verificação da conformidade com as exigências contratuais;

8.2.3.2. definitivamente, pelo gestor do contrato, após validação dos demais integrantes da EFC, quando verificado o atendimento das exigências contratuais;

8.2.4. O recebimento provisório dos serviços executados será realizado pelo fiscal técnico da contratação, bem como pelos fiscais administrativos ou equipe de fiscalização, conforme o caso;

- 8.2.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o contrato;
- 8.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço realizado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e/ou pelo contrato;
- 8.2.7. O recebimento definitivo do objeto contratado, representando o ateste da execução da despesa, é requisito para a instrução do processo de pagamento de despesas contratadas;
- 8.2.8. A ocorrência de irregularidade fiscal, trabalhista ou de seguridade social da empresa contratada requer a abertura de procedimento de apuração de irregularidade na execução contratual;
- 8.2.9. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Ebserh:
- 8.2.9.1. comunicará o fato à empresa contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;
- 8.2.9.2. não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a Ebserh poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da empresa contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, no limite dos valores retidos, situação na qual o sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado para acompanhar o pagamento das verbas;
- 8.2.10. Para o recebimento provisório dos serviços executados, o preposto da CONTRATADA deverá submeter para avaliação do fiscal técnico da contratação toda a documentação comprobatória dos serviços prestados (ordens de serviços), como o relatório mensal de atividades, a lista de materiais fornecidos, relatório dos serviços especializados subcontratados (quando houver) e a documentação de quitação das verbas trabalhista, previdenciárias e do FGTS dos funcionários alocados na execução contratual, dentre outras;
- 8.2.11. O fiscal técnico da contratação realizará a avaliação e medição basilar, quantitativa, dos serviços executados, observando o cumprimento das especificações deste Termo de Referência o relatório mensal de atividade, além de outros documentos comprobatórios e informações constantes no Relatório de Mensal de Atividades;
- 8.2.12. Eventuais divergências entre as informações apresentadas pelo preposto da CONTRATADA e o resultado das avaliações, apurações e medições realizadas pelo fiscal técnico da CONTRATANTE irão ensejar a aplicação de glosas para as diferenças a menor ou a indicação da necessidade de correção quando houver divergências a maior, ou itens não informados;
- 8.2.13. Eventuais falhas, faltas ou inconformidades documentais serão apontadas para correção;
- 8.2.14. Caso a CONTRATADA resolva por não interpor justificativas ou se estas não forem acatadas, deverá providenciar a pronta correção dos problemas e inconformidades incorridos, seja para subsidiar a condução dos demais procedimentos afetos ao pagamento ou para reorientar e corrigir condutas futuras para o atingimento dos objetivos, qualidade e desempenho esperados;
- 8.2.15. O procedimento será repetido quantas vezes forem necessárias e o fiscal técnico da contratação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de protocolo da documentação, para proceder com as avaliações, apurações e medições quantitativas, basilares, e de desempenho, qualitativas, sendo reiniciado este prazo quando apresentadas novas informações pelo preposto da CONTRATADA;
- 8.2.16. Após concluídas estas avaliações e resolvidas as pendências, o fiscal técnico reportará os resultados para o gestor da contratação e, havendo concordância de ambos sobre os resultados avaliativos, notificará o preposto da CONTRATADA sobre a necessidade de emissão da nota fiscal/fatura do período;
- 8.2.17. Caso não haja concordância do gestor da contratação em relação aos resultados da avaliação da fiscalização da CONTRATANTE, este indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando formalmente à CONTRATADA as respectivas correções. Neste caso, serão adotados procedimentos correlatos àqueles acima relacionados para tratamento dos problemas e inconformidades ainda pendentes;
- 8.2.18. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com base no valor final apurado pelo fiscal técnico e acatado pelo gestor da contratação;
- 8.2.19. O fiscal técnico da contratação informará ao preposto da CONTRATADA o valor a ser considerado para a emissão da nota fiscal/fatura de cada período;
- 8.2.20. O fiscal técnico da contratação providenciará a elaboração de relatório circunstanciado sobre a avaliação dos serviços prestados em cada período, com registro, análise e conclusão acerca de ocorrências e inconformidades verificadas, o qual será encaminhado ao gestor do Contrato para recebimento definitivo das execuções;
- 8.2.21. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado público do Hospital, o relatório do fiscal técnico deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 8.2.22. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor da contratação em termo circunstanciado de ateste, por meio de documento próprio ou junto ao relatório do fiscal técnico;

8.2.23. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por imperfeições ou prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato;

### 8.3. DO PAGAMENTO

8.3.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente em conformidade com os serviços efetivamente prestados, mediante medição quantitativa e avaliação qualitativa das execuções, que deverá conter os valores da parcela mensal de referência;

8.3.2. A aferição/medição quantitativa das execuções mensais realizadas será efetuada com base nas quantidades previstas no presente Termo de Referência;

8.3.3. A fiscalização da CONTRATANTE deverá analisar as informações quantitativas prestadas pelo preposto da CONTRATADA e retornar o resultado de sua avaliação em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento, observando-se:

8.3.4. O procedimento de que trata o item anterior será realizado quantas vezes forem necessárias até a entrega adequada de toda a documentação de suporte e comprovação exigida para pagamento dos serviços a cada mês;

8.3.5. Em todos os casos, o preposto da CONTRATADA somente deverá providenciar a emissão da nota fiscal/fatura de cobrança dos serviços prestados, após os resultados de análise documental e avaliação qualitativa pela fiscalização da CONTRATANTE;

8.3.6. Durante a execução contratual, a fiscalização da CONTRATANTE irá acompanhar e monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços prestados para evitar a sua degeneração, e conforme o caso, deverá requerer ao preposto da CONTRATADA adoção de medidas para a correção e superação de inconformidades, faltas, falhas e irregularidades;

8.3.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviços com nível de qualidade e desempenho abaixo do esperado, a qual estará sujeita a avaliação e julgo da fiscalização da CONTRATANTE, que poderá aceitá-la, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência;

8.3.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade e descumprimento dos níveis de qualidade e desempenho exigidos para a prestação dos serviços contratados, bem como quando forem ultrapassados os níveis mínimos previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, poderão ser aplicadas demais sanções previstas neste Termo de Referência;

8.3.9. O prazo para pagamento de cada nota fiscal/fatura será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de seu protocolo junto à CONTRATANTE;

8.3.10. O ateste fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados e níveis de qualidade de execução apurados;

8.3.11. Havendo erro ou incorreção nas notas fiscais/fatura apresentadas ou nos documentos comprobatórios e relatórios exigíveis na contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie a correção, adequação e saneamento das situações apontadas. Nesta hipótese, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após o protocolo da nota fiscal/fatura ou documentação regularizadas, conforme a situação, fato que não acarretará qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.3.12. A nota fiscal/fatura de cobrança dos serviços prestados deverá conter ao menos as seguintes informações:

- I - Data da emissão e prazo de validade;
- II - Dados da CONTRATADA, conforme preâmbulo do Contrato;
- III - Número do instrumento contratual adotado pela CONTRATANTE;
- IV - Dados do CONTRATANTE;
- V - Descrição clara do objeto da contratação;
- VI - Período referencial de cobrança dos serviços;
- VII - Valor cobrado pelos serviços prestados em conformidade com as condições contratuais firmadas, discriminando valor unitário e valor total;
- VIII - O destaque do valor da retenção de 11% (onze por cento), dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção;

8.3.13. A Nota Fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços deverá indicar o valor de retenção para a Previdência Social - INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, Cofins e ISS com base na IN 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, Manual do substituto tributário do imposto sobre serviços - ISS e Lei nº 9.711 de 20 de novembro de 1998;

8.3.14. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento de cada nota fiscal/fatura, sem prejuízo de demais sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA incorrer em situações tais como:

I - Não atingir o desempenho ou produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar o objeto contratado com a qualidade mínima exigida;

II - Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução contratual ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;

8.3.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.3.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.3.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3.19. Antes do pagamento de cada nota fiscal/fatura, a CONTRATANTE realizará a verificação das condições de habilitação da CONTRATADA, juntando os resultados ao processo de pagamento, considerando as seguintes consultas:

I - Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN;

II - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - TCU;

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNJ;

IV - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

V - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou, na falta deste último:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

8.3.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991;

## 9. **DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

9.1. Considerando a natureza do objeto contratual, declara-se a inaplicabilidade da vistoria para licitação;

## 10. **DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

10.1. A forma de seleção do fornecedor será por dispensa de licitação com base no inciso X, do Art. 79, do RLCE 2.0 e inciso X, Art. 29, da Lei 13.303, de junho de 2016, por se trata da contratação do serviço público de distribuição de energia, conforme Contrato de Concessão nº 01/2021 (SEI nº 39353300);

## 11. **DA INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO**

11.1. Conforme previsto no Art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalar - Ebserh (RLCE) e art. 34 da Lei nº 13.303/16 a pesquisa de preços e o valor estimado desta consulta são considerados sigilosos.

## 12. **DA DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### 12.1. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1.1. Cumprir as determinações previstas no ANEXO I (SEI nº 39750027) e ANEXO II (SEI nº 39750009);

- 12.1.2. Cumprir a legislação aplicável vigente;
- 12.1.3. Quando da prestação de serviço dentro das instalações da CONTRATANTE, A CONTRATADA deve orientar todos os profissionais quanto a observância às seguintes REGRAS gerais:
  - 12.1.3.1. Quanto às orientações para prevenção de acidentes e de incêndio nas dependências do CONTRATANTE;
  - 12.1.3.2. Cumprir e fazer cumprir o código de conduta e o regimento interno, bem como as demais ordens da administração da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá - HU UNIFAP;
  - 12.1.3.3. Observar as instruções disciplinares do local de trabalho;
  - 12.1.3.4. Atender a todos com cortesia e presteza, prestando-lhes as informações pertinentes ao andamento das atividades;
  - 12.1.3.5. Conservar as dependências do seu local de trabalho em perfeito estado de boa apresentação;
  - 12.1.3.6. Manter sigilo sobre informações a que tiver acesso;
  - 12.1.3.7. Observar prazos estipulados para execução de suas tarefas;
- 12.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
- 12.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Ebserh, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 12.1.6. Apresentar à Ebserh, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão à empresa para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 12.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 12.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 12.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.11. Não permitir a utilização de menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.1.12. Manter profissionais devidamente qualificados e instaurar medidas de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador, visto a possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente;
- 12.1.13. O empregado da CONTRATADA deve estar capacitado para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, a novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção e a segurança e saúde ocupacional, uso correto de EPI, comportamento, postura, normas e deveres, rotina de trabalho a ser executado, dentre outros;
- 12.1.14. É vedado aos empregados da CONTRATADA iniciar suas atividades no HU-UNIFAP sem antes passarem por um diálogo de integração que indique as características do hospital, os procedimentos de segurança e saúde e demais aspectos sobre o escopo contratual;
- 12.1.15. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 12.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.1.17. Submeter-se à fiscalização permanente dos fiscais e/ou gestores do contrato, designados pelo CONTRATANTE;
- 12.1.18. Prestar esclarecimentos ou informações adicionais sempre que solicitado pelo CONTRATANTE e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
- 12.1.19. Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie;
- 12.1.20. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros dentro das instalações do HU-UNIFAP;
- 12.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

## 12.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 12.2.1. Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa iniciar e prestar serviços dentro das condições pactuadas;
- 12.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2.3. Exercer a gestão e fiscalização das condições contratuais dos serviços por técnicos especialmente designados e nomeados nos termos do art. 161 do RLCE, que terão a responsabilidade de registrar todas as ocorrências relacionadas ao contrato na forma prevista na Lei nº 13.303/2016;
- 12.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por profissional especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.2.5. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde executarão suas atividades e naqueles em que devem ser efetuadas a entrega dos materiais, equipamentos necessários à operacionalização dos serviços CONTRATADA;
- 12.2.6. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus profissionais e os da CONTRATADA, de forma a que cumpram as obrigações estabelecidas neste contrato;
- 12.2.7. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- 12.2.8. Disponibilizar à CONTRATADA acesso à área para a execução dos serviços de manutenção contratados e indicar com exatidão os locais, as condições da falha, dano, defeito ou anomalia identificada por meio das Ordens de serviços a serem emitidas pelo hospital;
- 12.2.9. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
  - 12.2.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
  - 12.2.9.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
  - 12.2.9.3. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa da CONTRATADA;
- 12.2.10. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços prestados, no prazo estipulado no Edital, desde que atendidas as condições contratuais e proporcional ao consumo mensal do serviço;
- 12.2.11. Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências contratuais, bem como normas e legislação pertinente, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;
- 12.2.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 05/2017;
- 12.2.13. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
- 12.2.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Ebserh para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 12.2.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.2.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 12.2.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.2.18. Previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos do RLCE e demais legislações aplicáveis à espécie, a Contratada que:

- I - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- III - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo; ou
- V - Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- II - Multa de:
  - a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor anual em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias sem justificativa aceita pelo HU-UNIFAP;
  - b) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia sobre o valor anual em caso de atraso no início da execução dos serviços, entre o 11º (décimo primeiro) e 20º (vigésimo) dia;
  - c) Após o vigésimo primeiro dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e aplicação de multa de 20,0% (vinte por cento) do valor anual do contrato;
  - d) 20,0% (vinte por cento) do valor anual do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - e) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 6 e 7, abaixo;
  - f) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor da fatura, em caso de subcontratação, em desacordo com o despacho da autoridade competente da CONTRATANTE; e
  - g) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente;

13.4. As sanções previstas nos [subitem 13.2](#), Inciso II, alíneas "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual;

13.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 06 e 07:

**Tabela 06** - Grau de aplicação de multas

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 07 - Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	APLICAÇÃO	GRAU
<b>INFRAÇÕES GRAU 01</b>			
01	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.	por funcionário e por dia	01
02	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	-	01
<b>INFRAÇÕES GRAU 02</b>			
03	Recusar-se a executar atividade determinada pela fiscalização, sem a devida justificativa e embasamento técnico.	por atividade e por dia	02
04	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do CONTRATANTE.	por ocorrência	02
05	Deixar de zelar pelas instalações do CONTRATANTE utilizadas na prestação dos serviços.	por ocorrência e por dia	02
<b>INFRAÇÕES GRAU 03</b>			
06	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Apêndices não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	por item e por ocorrência	03
07	Permitir que funcionário exerça atividades sem utilização de EPI e/ou paramentação adequada.	por empregado e por dia	03
<b>INFRAÇÕES GRAU 04</b>			
08	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados nas instalações da CONTRATANTE.	por empregado e por dia	04
<b>INFRAÇÕES GRAU 05</b>			
09	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	por ocorrência	05
10	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	por dia e por unidade de atendimento	05

13.6. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 178, § 5º, inciso III do RLCE, as empresas ou profissionais que:

- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V - Deixem de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI - Apresentem documentação falsa exigida para o certame;
- VII - Ensejem o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII - Não mantenham a proposta;
- IX - Falhem ou fraudem na execução do contrato; e
- X - Comportem-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

- 13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis;
- 13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, quando for o caso, ou cobrados judicialmente;
- 13.9. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 13.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrada tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
- 13.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrada;
- 13.13. Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela CONTRATADA;
- 13.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- 13.15. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei n.º 12.846/2013;

#### 14. **DAS GARANTIAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

- 14.1. Considerando que os serviços serão prestados pela concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme Contrato de Concessão nº 01/2021 - ANEEL (SEI nº 39353300), não será exigida garantia de prestação de serviço;

#### 15. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA**

- 15.1. Considerando que os serviços serão prestados pela concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme Contrato de Concessão nº 01/2021 (SEI nº 39353300), e que a fiscalização é atribuição do poder concedente - Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), conforme Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996. Serão dispensado os critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica deste documento;

#### 16. **DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE CONTRATUAL**

- 16.1. O contrato será reajustado conforme Resoluções Homologatórias divulgadas pela ANEEL, conforme os ciclos de revisão e reajustes estabelecidos pela referida Agência;

#### 17. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 17.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- I - **UG/Gestão:** 156956/26443
- II - **Fonte:** Receita SUS
- III - **NDD:** 33.90.39.43 (SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA)

17.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

17.3. A disponibilidade orçamentária para o exercício seguinte será oportunamente declarada, ficando a eficácia do aditamento, quanto ao exercício seguinte, condicionada à prévia disponibilidade orçamentária.

## 18. **DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS**

18.1. Considerando a natureza do objeto contratual, não será permitida a subcontratação e consórcios;

## 19. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do prestador de serviço com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos originalmente; sejam mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

## 20. **DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

20.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

I - adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

II - assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

III - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

IV - adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

V - cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

VI - orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

VII - comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

20.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

I - cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

II - apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

III - não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

IV - quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD;

**21. DA MATRIZ DE RISCOS**

21.1. As ações preventivas de contingência e responsabilidades estão definidas na Análise de Riscos (SEI nº 39750114) e Gerenciamento de Riscos (SEI nº 39750152);

**22. DO FORO**

22.1. Para dirimir quaisquer divergências relacionadas a este contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá;

**23. DOS ANEXOS****Tabela 08** - Lista de Anexos

Lista de Anexos
Anexo I - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA REGULADA - CCER
Anexo II - CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

(assinado eletronicamente)

**RAFAEL ARAÚJO SILVA**

Assistente Administrativo

(assinado eletronicamente)

**ALEX SANDRO SALES DA SILVA**

Engenheiro Eletricista

(assinado eletronicamente)

**RAUL ALEXANDRE MULLER**

Engenheiro Eletricista

(assinado eletronicamente)

**JOELSON MARTINS BARROZO**

Chefe do Setor de Infraestrutura Física

Aprovo,

(assinado eletronicamente)

**FRANK WILLIAM SILVA COSTA**

Gerente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **RAUL ALEXANDRE MULLER, Engenheiro(a) Eletricista**, em 26/07/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro Sales da Silva, Engenheiro(a) Eletricista**, em 26/07/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARAUJO SILVA, Assistente Administrativo**, em 29/07/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOELSON MARTINS BARROZO, Chefe de Setor**, em 06/08/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Frank William Silva Costa, Gerente**, em 06/08/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40841351** e o código CRC **A3475329**.

---

**Referência:** Processo nº 23872.004066/2024-91 SEI nº 40841351